



## LEI Nº 1.649/2025

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixe às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda e vulnerabilidade social durante o período da “Semana Santa”.

I - Família de baixa renda é aquela cuja renda mensal per capita é igual ou inferior a meio salário mínimo;

II - Vulnerabilidade social é uma condição de fragilidade ou exclusão que pode ser causada por fatores socioeconômicos, ambientais, entre outros.

**Art. 2º.** Competirá à Secretaria de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I - Ter renda familiar per capita de até 1/5 (meio) do salário mínimo vigente.

II – Aquelas previamente cadastradas junto aos CRAS – Centro de Referências de Assistência Social;

III – Esta escrito no CADUNICO;

IV - Ser residente no município de Ouricuri;



**Art. 4.º** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 5.º** A concessão do benefício se dará mediante o preenchimento de formulário por parte do cidadão e/ou família, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Assistência Social, devendo constar as seguintes informações:

I - RG e CPF;

II – NIS – Número de Inscrição Social

II - Comprovante de residência ou endereço constante no Número de Identificação Pessoal - NIS;

**Art. 6.º** O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através do meios de comunicação.

§1º. - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§2º. - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

**Art. 7º** Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2025, As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri/PE, 04 de abril de 2025.

**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**

PREFEITO

